Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I | **Edição Nº 54 de sexta-feira, 10 de março de 2023** | **Nº de páginas: 8**

SUMÁRIO:

● **AVISO DE RESULTADO** - O Município de Capela, Estado de Sergipe, torna público que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, tendo como objeto o Sistema de Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços contínuos na convervação, manutenção corretiva e preventiva da pavimentação, drenagem e esgoto, visando atender as necessidades do Municipio

● **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 07/2023 - PMC** - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 07/2023 - PMC
Objeto: Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE (serviço autônomo de água e esgoto) de Capela/SE

● **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 07/2023 - PMC** - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 07/2023 - PMC
Objeto: Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE (serviço autônomo de água e esgoto) de Capela/SE

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ nº 13.119.961/0001-61

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2023- SRP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Capela, Estado de Sergipe, torna público que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, tendo como objeto o Sistema de Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços contínuos na convervação, manutenção corretiva e preventiva da pavimentação, drenagem e esgoto, visando atender as necessidades do Municipio de Capela, sagrando-se vencedora a empresa: **TOTAL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA -ME, CNPJ: 13.364.910/0001-03,** com o valor total de **R$ 4.694.557,60 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

Capela/SE, 09 de Março de 2023.

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

PREGÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE N° 07/2023 - PMC
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2023
PORCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, n° 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, vem, por intermédio deste pregoeiro, Valfran Andrade de Meneses, apresentar resposta ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** formalizada pela empresa, a **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 13.545.473/0001-16, sediada na Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060, na cidade de Curitiba/PR, em virtude do Pregão Eletrônico nº 07/2023, que tem como objeto Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE (serviço autônomo de água e esgoto) de Capela/SE, pelas razões que seguem:

DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS:

1) **Do prazo de entrega** – O termo de Referência, em seu item 6.4 diz – **"O prazo de entrega dos produtos, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a 3 (três) dias úteis, (...)"**

No que tange ao questionamento efetuado por Vossa Senhoria, temos o que segue: Na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos e mínimos. Portanto, a definição do prazo de entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas ao interesse público.

Portanto, a Administração Pública não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecida no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade nas relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no Edital.

Desta forma, a Administração e licitantes são obrigados a obedecerem às regras do Edital.

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

PREGÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, e analisando o que trouxe à baila a empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, a Administração Pública, nesse caso, A Prefeitura Municipal de Capela/SE, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos REQUER que não sejam acolhidos os pedidos solicitados, pois tais configuraria desobediência aos artigos 37, XXI da Constituição Federal e arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

Capela, 10 de Março de 2023.

Valfran Andrade de Meneses
Pregoeiro

PREGÃO



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 – Pinheirinho
CEP 81.150-060 – Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA – SE.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07-2023.

A **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.**. com sede na cidade de **Curitiba - PR**, à **Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 - Pinheirinho – CEP 81.150-060**, inscrição no **CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16**, **Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211**, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Kaue Muniz do Amaral**, portador da **Carteira de Identidade n° 10.117.444-1** e do **CPF n° 074.127.859-66**, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 20/03/2023, e hoje é dia 07/03/2023, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

> *"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...],".*

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

PREGÃO



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 – Pinheirinho
CEP 81.150-060 – Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico ***07-2023,*** referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 05 (cinco) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) à (CAPELA – SE).

PREGÃO



Salientamos que **03 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa e demais empresas são de localidade distantes, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **10 (dez) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme ***LEI 12.619/2012***:

> *A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalo para refeição, repouso, espera e descanso.* ***Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.*** *Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **03 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo

PREGÃO



LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PECAS LTDA EPP
Rua Marechal Octávio Saldanha, 8422 – Pinheirinho
CEP 81.150-060 – Curitiba/PR
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 81.150-060
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e mail: lukauto@hotmail.com

pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja ‘‘DEFERIDO’’ nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 07 de março de 2023.

KAUE MUNIZ DO AMARAL
PROPRIETARIO
RG: 10.117.444-1
CPF: 074.127.859-66

4